



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 97/2022
Data Processo: 11/04/2022

Fornecedor: VINICIUS BRANDALISE

CPF/CNPJ: 892.196.519-04

Endereço:

Cidade:

OBJETO DE COMPRA: Locação de uma sala comercial, com área aproximada de 150,00m², localizada na Rua Almirante Tamandaré, 234, Centro, Xanxerê-SC, constituída de 01 (uma) sala, 02 (dois) banheiros com acessibilidade, janelas e portas de metal com vidros, piso cerâmico e acessibilidade através de uma elevação em relação à rua, destinada a acomodar o Conselho Tutelar, através de Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	12,000	MES	Locação de uma sala comercial, com área aproximada de 150,00m ² , localizada na Rua	4.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

Valor da despesa: R\$ 34666,66

Pagamento: Mensal

JUSTIFICATIVA:

A locação do imóvel em questão tem como objetivo abrigar as instalações do Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar é um órgão essencial ao sistema de garantia de direitos, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. O imóvel oferece espaço físico e instalações que permite o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

Como o imóvel é centralizado facilita o deslocamento do usuário oriundo dos diversos bairros do município, com fácil acessibilidade e uma rede de serviços nos seus arredores.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que a a locação desse imóvel, especificamente, se justifica, pois o mesmo está bem localizado (centro) viabilizando o acesso a população, pois a rua a qual se encontra o imóvel é calma e com facilidade de estacionamento.

Considerando que a Sala conta com toda a acessibilidade necessária;

Considerando que o imóvel atende as finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e a localização condicionem a sua escolha;

Considerando que o preço é compatível com o valor de mercado conforme 03 avaliações de imobiliárias em anexo.

Considerando que o locador possui toda a documentação válida.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.